

**PROTOCOLO Nº:** 728177/17  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
**INTERESSADO:** ADRIANA ALVES, e OUTROS  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**PARECER:** 482/21

*EMENTA: Admissão de pessoal. Pelo registro. Aplicação de multa.*

Trata-se de exame de legalidade de admissão de pessoal relativa ao Edital de Concurso Público nº 001/2017, deflagrado pelo Município de São Miguel do Iguaçu para provimento de diversos cargos efetivos<sup>1</sup> no quadro da municipalidade.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 1775/21-CGM (peça 123), a unidade técnica manifesta-se pela negativa de registro das 04 admissões aos cargos de 'professor 20hs' e 'professor 40hs', em razão ausência de apresentação de lei local específica prevendo a possibilidade de aplicação de exame psicológico em concurso público, conforme Súmula Vinculante nº 44<sup>2</sup> e Tese nº 338 do STF<sup>3</sup>.

Também opina pela negativa de registro da admissão da candidata Beatriz Luana Motter, 1ª colocada ao cargo de 'enfermeiro', em razão do apontamento de acúmulo irregular de remuneração, ante a existência de um segundo vínculo no mesmo cargo de 'enfermeiro' carga horária de 40hs junto ao Município de Missal.

Manifesta-se, por fim, pelo registro das demais admissões informadas nos autos, com emissão de recomendação à origem<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Cozinheira, Eletricista Predial, Eletricista de Veículos, Gari, Guarda Patrimonial, Motorista, Operador de Máquinas, Zeladora, Auxiliar de Dentista, Design, Professor (40 horas), Fiscal de Transporte Coletivo, Fiscal de Tributações, Fiscal de Vigilância Sanitária, Oficial de Contabilidade, Oficial de Tributação, Professor (20 horas), Tecnólogo Ambiental, Técnico de Radiologia, Telefonista, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeira, Engenheiro Civil, Médico Anestesiologista, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Urologista, Psicólogo, Técnico Administrativo e Técnico Esportivo

<sup>2</sup> Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

<sup>3</sup> A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.

<sup>4</sup> Recomendação ao Município de São Miguel do Iguaçu a fim de que, nos próximos processos de seleção de pessoal que deflagrar, informe, nos editais dos certames, a quantidade mínima de vagas nos cargos em disputa, sem prejuízo de poder acrescentar a possibilidade de cadastro de reserva em um, alguns ou todos eles.

É o relatório.

Diverso é entendimento deste Órgão Ministerial.

Sobre a proposta de negativa de registro das 04 admissões aos cargos de 'professor 20hs' e 'professor 40hs', é fato que o Edital de Concurso Público nº 001/2017 previu a obrigatoriedade de prévio exame psicológico para provimento dos mesmos. Citamos:

EXAME PSICOLÓGICO: De caráter apenas eliminatório. A ser aplicado aos cargos de Professor 20 horas (Séries Iniciais) e Professor 40 horas (Educação Infantil). Somente serão convocados para o Exame Psicológico, os candidatos aos cargos de Professor 20 horas e Professor 40 horas, classificados na prova de desempenho didático. Os demais candidatos serão considerados desclassificados do presente concurso público.

Também é fato que devidamente instado a fazê-lo, o Município de São Miguel do Iguaçu não logrou apresentar a existência de legislação municipal permitindo a exigência de exame psicotécnico.

Entretanto, não se pode olvidar que as quatro candidatas nomeadas aos cargos de 'professor 20hs'<sup>5</sup> e 'professor 40hs'<sup>6</sup> **não podem ser prejudicados por uma irregularidade atribuível exclusivamente aos agentes públicos do ente federativo municipal**, eis que não deram causa à inexistência de lei local prevendo a exigência de exame psicotécnico, e tampouco foram responsáveis pelos termos do Edital, limitando-se a submeter-se às regras postas pela administração local.

Portanto, o entendimento ministerial é de que deva ser concedido o registro as suas admissões, sem prejuízo da aplicação de multa ao Prefeito Claudiomiro da Costa Dutra, na qualidade de subscritor do Edital de Concurso Público nº 001/2017.

---

<sup>5</sup> AIGLE DA SILVA CARISSIMI e MICHELE CARINE STREDA PALOSCHI, admissões em 24.09.2018.

<sup>6</sup> FERNANDA DUTRA SANTOS e KELIN REGIANE DEMARCHI OLIVO, admissões em 24.09.2018.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

Com relação à admissão da candidata Beatriz Luana Motter, 1ª colocada ao cargo de 'enfermeiro', verificamos que, admitida em 24.09.2018, a servidora foi exonerada em 01 de agosto de 2019 (peça 104 - fl. 67).

Contata-se, ademais, que neste período exerceu de forma concomitante os cargos/empregos públicos de enfermeira em São Miguel do Iguaçu e Missal, ambos com carga horária de 40hs.

Como se trata de Municípios próximos e não há notícia nos autos de que a servidora tenha deixado de prestar os serviços no período de vinculação ao Município de São Miguel do Iguaçu, este Órgão Ministerial, ao contrário da unidade instrutiva, não vê óbice ao registro de sua admissão.

Cita-se, em abono à possibilidade de registro, a seguinte Tese de Repercussão Geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal no recente julgamento do ARE nº 1.246.685 (Tema nº 1081):

As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo **REGISTRO** das admissões informadas nos autos; sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC ao Prefeito Claudiomiro da Costa Dutra, na qualidade de subscritor do Edital de Concurso Público nº 001/2017, pela inclusão de exigência de exame psicológico sem previsão em legislação local.

É o parecer.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas